



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

PROJETO DE LEI N.º 003, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023

PROCESSO Nº 033 / 2023

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.º 1.182, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Resplendor, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o texto do artigo 3º da Lei n.º 1.182, de 27 de dezembro de 2021, que assim passará a viger:

“Art. 3º O valor que será concedido a título da gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total dos recursos a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único. Os 75% (setenta e cinco por cento) restantes dos recursos objeto desta Lei serão destinados ao custeio, investimentos e manutenção das Unidades de Saúde.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 13 de fevereiro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE RESPLENDOR

CEP 35.230-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.413.161/0001-72

PRAÇA PEDRO NOLASCO, 20 - CENTRO - TELEFONE (33) 3263-1255 - FAX (33) 3263-1856

MENSAGEM

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a alteração do artigo 3º da Lei n.º 1.182, de 27 de dezembro de 2021.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá possibilitar a maior valorização dos agentes públicos que cumprem as metas estabelecidas pelo programa do Ministério da Saúde denominado “PREVINE BRASIL”.

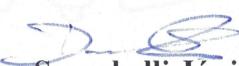
Forçoso recordar que as metas de tais programa vem sendo atingidas pela equipe responsável para tanto, designada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Outrossim, a alteração proposta incentiva a permanência do cumprimento das metas estabelecidas pelo “Programa Previne Brasil”, que, via de consequência, beneficia a angariação de recursos federais para o Município.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade para o **PEDIDO DE URGÊNCIA** para a sua aprovação, para que o Município possa gratificar efetivamente os serviços.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço e estima.

Prefeitura de Resplendor, Estado de Minas Gerais, 13 de fevereiro de 2023.


Diogo Scarabelli Júnior
Prefeito